



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
01/07/08
Crista Lucia Sef
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.610 , DE 30 DE JUNHO DE 2008

Altera dispositivo na Lei nº 8.481,
de 10 de janeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do Parágrafo único do Art. 5º da Lei nº 8.481, de 10 de janeiro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

Parágrafo único.

I –

II –

III – Bolsa Institucional aquela concedida através da indicação da Federação Esportiva legitimada e avalizada por, no mínimo, três técnicos da referida modalidade e destinada ao atleta que tenha, no máximo, 23 (vinte e três) anos no ato da assinatura do contrato que seja indicado pela Federação esportiva legitimada, exceto para o portador de necessidade especial, para quem não existirá a limitação etária;

IV –”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008, 120º da
Proclamação da República.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'CCL'.

CÁSSIO CUNHA LIMA

Governador